

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 03/2018, DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFG (PPGE/ FE/UFG)

Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado no PPGE/FE/UFG.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), reunida em sessão ordinária realizada no dia 13 de junho de 2018, em conformidade com a Resolução Consuni nº 04/2011, APROVA a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º O Pós-Doutorado (PD) no PPGE/FE/UFG é um programa de pesquisa, realizado por portadores do título de doutor, que objetiva dar continuidade e aprimorar a formação acadêmica e científica de docentes e pesquisadores, o desenvolvimento da área de pesquisa em educação e o intercâmbio de conhecimentos.

Art. 2º As atividades compreendidas nesse estágio de pesquisa serão necessariamente realizadas sob a supervisão de um docente vinculado ao PPGE que atenda aos seguintes requisitos:

- I - seja credenciado como docente permanente no PPGE;
- II - tenha concluído a orientação de, no mínimo, duas teses;
- III - apresente produção intelectual, nos últimos três anos, compatível com a categoria de professor permanente, nos termos definidos pela Resolução PPGE nº 01/2011.

Art. 3º O PD/PPGE receberá pós-doutorandos:

- I - com projetos de pesquisa aprovados em agências de fomento à pesquisa e bolsa concedida diretamente para esta modalidade ou por programas similares;
- II - com projetos aprovados em seleção disciplinada por Editais do PPGE destinados a esse fim;
- III - com projeto sem financiamento de bolsa concedida por agência de fomento à pesquisa aprovados em reunião de coordenadoria do PPGE.

Art. 4º. O supervisor apresentará um parecer quanto ao mérito do projeto e do plano de trabalho para apreciação da Coordenadoria do PPGE.

Art. 5º As atividades do pós-doutorando serão em tempo integral, salvo em casos autorizados pela coordenadoria do PPGE.

Art. 6º A duração do pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) e no máximo 36 (trinta e seis) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações de, no máximo, doze 12 (doze) meses cada uma, a critério da coordenadoria do PPGE.

§ 1º No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o supervisor emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio, o qual será apreciado pela coordenadoria do PPGE.

§ 2º O coordenador do Programa deverá informar à PRPPG sobre a situação do pós-doutorando para fins de registro no sistema acadêmico de pós-graduação da UFG.

Art. 7º O pós-doutorando poderá exercer atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação a serem definidas com o supervisor, em conformidade com a regulamentação da UFG.

Parágrafo único. A participação nas atividades de Pós-Doutorado no PPGE ou na FE não gera vínculo empregatício.

Art. 8º O PPGE não se obriga em nenhum caso a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Projeto de Pesquisa ou Plano de Trabalho, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infra-estrutura já existente para os alunos do Programa.

Art. 9º O pós-doutorando ficará vinculado ao PPGE e à UFG por meio de cadastro específico, podendo utilizar os serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 10 O requerimento de inscrição dos candidatos ao Pós-Doutorado no âmbito do PPGE será instruído com a seguinte documentação:

- I. Formulário próprio encaminhado à coordenação do PPGE;
- II. Comprovante do título de doutor em curso reconhecido pela CAPES, no caso de brasileiros;
- III. carta de aceitação do supervisor;
- IV. declaração de dedicação em tempo integral às atividades a serem desenvolvidas no período, quando for o caso;
- V. se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de suas atividades pelo período de tempo de realização do PósDoutorado;
- VI. projeto de pesquisa, com respectivo plano de atividades, conforme padrão CAPES/CNPq, que será desenvolvido no período;
- VII. currículo Lattes, constante na base de dados do CNPq;
- VIII. comprovante de concessão de bolsa ou, em todos os casos, de recursos financeiros para execução do projeto;
- IX. cópia dos seguintes documentos: título de eleitor e comprovante de votação na última eleição; RG; CPF.

Parágrafo único. No caso do candidato ser estrangeiro, os incisos IX será substituído pela apresentação da cópia do passaporte.

Art. 11 O processo do candidato à vaga de Pós-Doutorado deverá ser apreciado pela coordenadoria do Programa, visando seu deferimento ou indeferimento.

Art. 12 Após deferimento do processo, a coordenadoria do PPGE, informará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) o ingresso do pós-doutorando, encaminhando:

- I. dados para o cadastramento do candidato;
- II. nome do supervisor;
- III. título do Projeto;
- IV. período de realização do Pós-Doutorado;
- V. financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;
- VI. previsão da geração de produto(s).

Art. 13 Quando for o caso, o pós-doutorando deverá assinar Termo de Rateio dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual concernente ao desenvolvimento de produtos ou processos, em razão dos resultados obtidos nas atividades de Pós-Doutorado.

Art. 14 Em caso de desempenho insatisfatório, o supervisor solicitará, justificadamente, o desligamento do pós-doutorando, competindo à Coordenadoria do PPGE deliberar a respeito, devendo esta coordenadoria comunicar a decisão à PRPG.

Art. 15 Ao final do período de Pós-Doutorado, será exigido um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo a produção intelectual do pós-doutorando, devidamente avaliados pelo supervisor.

§1º. O relatório deverá ser submetido à apreciação da coordenadoria do PPGE até 60 dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

§2º. No caso de aprovação do relatório final, o coordenador do Programa encaminhará à PRPG a solicitação de expedição de declaração de conclusão do Pós-Doutorado.

Art. 16 Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-Doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando junto ao PPGE/FE/UFG.

Art. 17 Ao final do período de Pós-doutorado, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação expedirá declaração indicando nome do pós-doutorando, o projeto desenvolvido, a duração, a fonte de recursos, o supervisor, a respectiva Unidade Acadêmica e o Programa de Pós Graduação.

Parágrafo único. A emissão da declaração pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação condiciona-se à comprovação de ausência de pendências junto ao sistema de bibliotecas da UFG, bem como ao cadastramento do pós doutorando junto à UFG.

Art. 18 Os casos omissos serão apreciados pela coordenadoria do PPGE.

Art. 19 Fica revogada a RESOLUÇÃO nº 01/2013 - PPGE/FE/UFG.

Art. 20. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 13 de junho de 2018.

Profª. Drª. Lúcia Maria de Assis  
Coordenadora do PPGE/FE/UFG